



Parecer Técnico nº MCT/SEP/IN/CGIM/DMI/128/99, de 5 de maio de 1999, à empresa Soletron Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.055.805/0001-68, para fabricação dos seguintes bens de informática e automação:

- Placa montada com componentes elétricos e/ou eletrônicos, principal, para Unidade Digital de Processamento para Microcomputador, modelo(s): 010174-2x/Pentium-III-y;  
- Placa montada com componentes elétricos e/ou eletrônicos, interface de rede local, para Unidade Digital de Processamento para Microcomputador, modelo: PILA8460B.

§ 1º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens mencionados no caput deste artigo.

§ 2º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham os bens isentos mencionados no caput deste artigo, farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no caput, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 3º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no caput, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme consta no respectivo processo.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º, deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA  
Ministro da Ciência e Tecnologia

PEDRO SAMPAIO MALAN  
Ministro da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 300, DE 8 DE JULHO DE 1999

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme processo MCT/SEP/IN nº 07057/99-7, de 19 de março de 1999, e Parecer Técnico MCT/SEP/IN/CGIM/DAT/093/99, de 20 de abril de 1999, à empresa Teracom Telemática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.820.966/0001-09, para fabricação dos seguintes bens de informática e automação:

- Conversor de Interface de Telecomunicações, modelos: DM704yy, DM703-64yy, DM703-2yy e DM851.  
- Cartão de Gerenciamento SNMP, modelo: DMG20.  
- Modem Banda Base, modelos: DM201yy e DM202yy.  
- Acessórios: adaptador de conector.

§ 1º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais

de embalagem empregados na industrialização dos bens mencionados no caput deste artigo.

§ 2º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham os bens isentos mencionados no caput deste artigo, farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no caput, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 3º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no caput, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme consta no respectivo processo.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º, deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA  
Ministro da Ciência e Tecnologia

PEDRO SAMPAIO MALAN  
Ministro da Fazenda

(Of. El. nº 239/99)

## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 8 DE JULHO DE 1999

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, com base no Estatuto da Empresa, por unanimidade, resolve:

1. Promover o comprometimento orçamentário do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, distribuído na forma abaixo:

Beneficiário	Nº Convênio	NºEmpenho	VI.Empenho	Vig. Conv.
Fund.Coord.Proj.Pesq.Est.Tecnologico	77.98.0112.00	99NE000609	115.872,02	30/09/1999
Sociedade Antonio Vieira	78.97.0020.00	99NE000610	37.700,00	30/07/1999

2. A eficácia da presente Resolução fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO MARCONDES RODRIGUES  
Presidente da Financiadora

(Of. El. nº 105/99)

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 57-N, DE 9 DE JULHO DE 1999

A PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02026.004423/97-88, resolve:  
Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 3,82ha (Três hectares e oitenta e dois arcs) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado AGUADA, reserva denominada NORMANDO TEDESCO, situado no município de Balneário Camburiú, de propriedade de TEDESCO S/A - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, matriculado em 21/02/96, sob o número 00390, Livro nº 2, folha 01 registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Balneário Camburiú, no citado estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

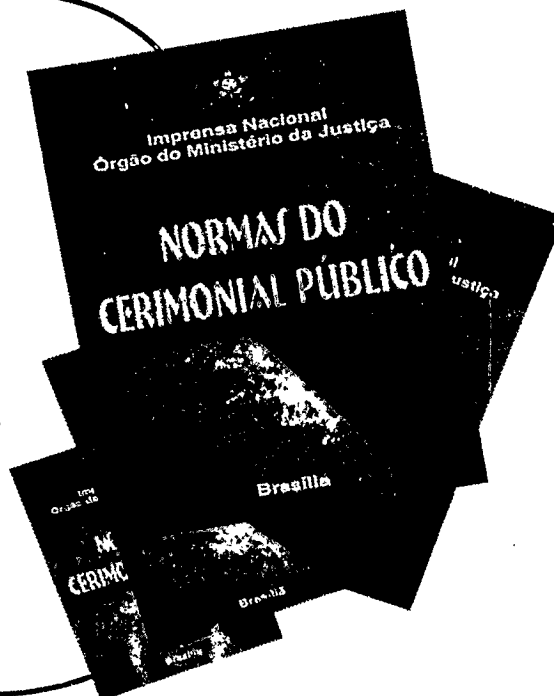
Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará a infratora às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

(Of. El. nº 29/99)

# NORMAS DO CERIMONIAL PÚBLICO



Nessa obra estão publicadas as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência que deverão ser observadas nas solenidades oficiais.

